



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,  
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DELI S 1152/22**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE NAZARÉ PAULISTA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022  
PROCESSO N.º 2637/2022**



**SESVE SP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada,  
Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**, entidade  
sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello,  
nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº  
53.821.401/0001-79, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem,  
respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL supra, a ser realizado pela  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pelos seguintes motivos:



**Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP**

[www.sesvesp.com.br](http://www.sesvesp.com.br)

**Tel. (11) 3858.7360**





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,  
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**1. DOS FATOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA tornou público o Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL supra, que tem como objeto o ***“Registro de preços para eventual e futura contratação de BOMBEIROS CIVIS/BRIGADISTA, CONTROLADOR DE ACESSO, SEGURANÇA NÃO ARMADA e MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA para atender as demandas solicitadas pelos diversos departamentos, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses”***.

A Sessão Pública para abertura das propostas e etapa de lances dar-se-á às 09h00 do dia **14/09/2022**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigido documento imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao Impugnante, senão apresentar esta Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

**2. DO MÉRITO**

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento do serviço ora pretendido para o item 03 – segurança não armada.

Além da documentação solicitada no Edital, entendemos que deverão ser também exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados, no mínimo:

I - **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do *Departamento de Polícia Federal*, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

[www.sesvesp.com.br](http://www.sesvesp.com.br)

Tel. (11) 3858.7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,  
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

***Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor,  
não foram contemplados no Edital.***

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina a exigência da **"PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL"**.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em órgãos que não contemplam em seus processos licitatórios as exigências descritas anteriormente.

**3. DO PEDIDO FINAL**

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**CLODOMIR RAMOS MARCONDES**  
OAB/SP 212.127  
amb/CRM/AMB

**ANGELO MARTINS BIRGOLIN**  
OAB/SP 263.296



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

[www.sesvesp.com.br](http://www.sesvesp.com.br)

Tel. (11) 3858.7360

